



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Atualiza o Regimento do Centro de Coleções Taxonômicas (CCT),
sediado no ICB

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o Regimento Interno do Centro de Coleções Taxonômicas (CCT).

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves, Diretor(a)**, em 13/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3551499** e o código CRC **76DADA3C**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE COLEÇÕES TAXONÔMICAS (CCT-UFMG)

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Centro de Coleções Taxonômicas (CCT-UFMG) é um órgão complementar vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (ICB-UFMG).

Art. 2º. A sede do CCT-UFMG está localizada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte - MG, no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

Art. 3º. O CCT-UFMG tem como finalidade o armazenamento, catalogação e disponibilização dos depósitos de material biológico e de espécimes para servirem como apoio à pesquisa, ensino, extensão e inovação científica, facilitar a formação de recursos humanos e divulgar o conhecimento científico em relação à biodiversidade.

Art. 4º. Ao CCT-UFMG compete:

I. Realizar a curadoria dos acervos científicos referentes às amostras biológicas e aos espécimes da biodiversidade que estão depositados nas Coleções do CCT-UFMG;

II. Elaborar, oficializar e divulgar normas específicas referentes às atividades das diferentes Coleções associadas;

III. Executar e colaborar em programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico e em atividades didáticas e de consultoria e extensão científica no âmbito de suas finalidades;

IV. Divulgar conhecimento científico e tecnológico através de revistas científicas especializadas, dentre essas a Lundiana, e outras atividades no âmbito de suas finalidades;

V. Promover o intercâmbio didático-científico com o Museu de História Natural e outros órgãos e institutos da UFMG;

VI. Promover o intercâmbio de cunho científico, museológico e didático com outras instituições, coleções e museus;

VII. Facilitar e promover a formação de recursos humanos no âmbito de suas finalidades;

VIII. Desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas finalidades, pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

IX. Funcionar como acervo de referência nacional para depósito de espécimes e material biológico, atuando como fiel depositário do patrimônio genético brasileiro, assessorando a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG nos assuntos pertinentes;

X. Promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclave de caráter didático e técnico-científico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CCT-UFMG tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Conselho Técnico-Científico;

III – Corpo de Curadores;

IV – Apoio técnico-administrativo.

Art. 6º. O CCT-UFMG será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, a partir de uma lista triplíce aprovada pela Congregação.

Art. 7º. A lista triplíce será elaborada pelos membros do Conselho Técnico-Científico e Corpo de Curadores.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor do CCT-UFMG terão mandato de 2 anos (24 meses).

§ 2º. O Diretor do CCT-UFMG poderá ter dois mandatos consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 24 meses.

Art. 8º. O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Diretor do CCT-UFMG.

§ 1º. Além do Diretor do CCT-UFMG, o Conselho será composto pelo vice-diretor, mais 6 (seis) membros docentes doutores e um servidor Técnico-Administrativo em Educação, sendo todos os cargos com vigência de 2 anos (24 meses), sendo permitida a recondução (Art. 13º).

§ 2º. Todos os membros do Conselho deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

Art. 9º. O Conselho indicará os Curadores que serão oficializados pelo Diretor do ICB-UFMG que constituirão o Corpo de Curadores das Coleções componentes do CCT-UFMG.

§ único. Os Curadores de cada Coleção serão nomeados ou indicados para um período de no mínimo 3 anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO CCT-UFMG

Art. 10º. Ao Diretor compete:

I - coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CCT-UFMG;

II - exercer a representação do CCT-UFMG;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;

IV – convocar e presidir as assembleias, com a participação do Conselho Técnico-Científico e o Corpo de Curadores;

V – elaborar o relatório anual de atividades do CCT e submetê-lo à apreciação da Congregação;

VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência assinado pelo Diretor do ICB-UFMG.

§ único. O Diretor do CCT terá a competência de representar oficialmente todas as demais Coleções vinculadas ao CCT-UFMG.

Art. 11º. Ao Vice-Diretor compete:

I - Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais;

II – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 12º. O Conselho Técnico Científico é a unidade colegiada com função de deliberação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades do CCT-UFMG.

Art. 13º. O Conselho contará com 8 (oito) membros, todos eles com claro envolvimento em atividades relacionadas às coleções taxonômicas, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CCT-UFMG, que o presidirá;

II – cinco membros docentes doutores representantes de cada um dos departamentos de Biologia Geral, Botânica, Microbiologia, Parasitologia e Zoologia do ICB-UFMG;

III – um docente doutor representando os demais departamentos do ICB-UFMG; e

IV – um servidor Técnico-Administrativo em Educação.

§ único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados pelos departamentos, através de suas câmaras, preferencialmente entre seus docentes com experiência de curadoria;

b) o do inciso III será indicado pela Congregação do ICB-UFMG;

c) o do inciso IV será escolhido pelos seus pares lotados no CCT-UFMG.

Art. 14º. Compete ao Conselho Técnico Científico:

I - elaborar, apreciar e opinar a respeito da política de curadoria e atuação científica e tecnológica, didática, na pós-graduação, comunicação, gestão e suas prioridades;

II – subsidiar o Diretor do CCT-UFMG para elaboração do relatório anual de atividades;

III - apreciar e opinar a respeito das diretrizes da atividade e administração institucional;

IV - opinar sobre critérios de avaliação funcional e acompanhar o desempenho do CCT-UFMG;

V – indicar os curadores das coleções;

VI – elaborar as normas relativas às atividades de curadoria e de fiel depositário das Coleções, seguindo legislação do Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Ciência e Tecnologia do Brasil, condizentes com demandas da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG;

VII – apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do CCT, por outros membros do Conselho técnico-científico ou do Corpo de Curadores, por outras unidades acadêmicas e administração da UFMG, e por outras instituições diversas do Brasil e do exterior;

VIII – elaborar diretrizes da política editorial da revista científica Lundiana: International Journal of Biodiversity;

IX – indicar o corpo editorial da revista científica Lundiana.

Art. 15º. O funcionamento do Conselho Técnico-Científico será disciplinado na forma deste Regimento Interno, produzido e aprovado pela

CAPÍTULO V

DO CORPO DE CURADORES E DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 16º. Ao corpo de Curadores indicado pelo Conselho Técnico-Científico compete:

I - administrar toda a atividade de curadoria de sua respectiva Coleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico-Científico;

§ único. Os Curadores terão competência legal para assinar documentos referentes aos empréstimos e intercâmbios de material depositado na Coleção pela qual for responsável, de acordo com as normas específicas (Arts. 4º e 14º).

II – participar da elaboração das normas específicas de cada Coleção, junto ao Conselho Técnico-científico;

III – apresentar ao Conselho Técnico-Científico um relatório anual de atividades de curadoria da Coleção pela qual é responsável.

Art. 17º. Ao serviço de apoio Técnico-Administrativo referente ao processamento de amostras, espécimes e depósito de testemunhos compete:

I - executar as atividades de depósito de amostras e testemunhos sob a responsabilidade oficial do Curador de acordo com as normas específicas de cada Coleção;

II – fazer o recebimento e processamento de testemunhos e amostras para depósito nas Coleções do CCT-UFMG;

III - catalogar as amostras e os espécimes no banco de dados, com as informações referentes a cada entrada, atribuindo os respectivos números de registro na Coleção;

IV - cuidar da manutenção dos exemplares das Coleções que envolvem organismos ou células vivas (microrganismos, células de vertebrados etc), e células, tecidos e DNA mantidos em armários, geladeiras, tambores de nitrogênio líquido e/ou freezer;

V – informar aos coletores/depositantes sobre o andamento do processo depósito e número de registro de cada espécime;

VI – participar da elaboração do relatório anual de atividades junto ao Curador para apresentação ao Conselho Técnico-Científico.

Art. 18º. Ao serviço de empréstimos e intercâmbio compete:

I - gerenciar o empréstimo e intercâmbio de amostras e espécimes junto aos Curadores das Coleções do CCT-UFMG;

II – cadastrar e organizar os acordos de transferência de amostras e espécies, sob a responsabilidade oficial de cada Curador;

III – com aval dos Curadores, fazer contatos com depositantes/coletores e usuários sobre o andamento de empréstimos, intercâmbio de amostras e procedimentos invasivos e/ou destrutivos, ou assessorar nos depósitos e empréstimos relacionados a Acesso a Recursos Genéticos (bioprospecção, desenvolvimento tecnológico e patentes) de acordo com as regras do governo brasileiro (MMA, MCTI, MAPA etc) e as normas específicas de cada Coleção;

IV - participar da elaboração do relatório anual de atividades junto ao Curador para apresentação ao Conselho Técnico-Científico.

Art. 19º. Ao serviço de processamento de dados e informática compete:

I - organizar o banco de dados para catalogação dos depósitos nas Coleções, de acordo com normas próprias e necessidades de cada Curadoria, bem como registrar, executar e controlar a tramitação e a expedição de documentos e processos administrativos do órgão complementar;

II – atender os usuários e suas demandas, estabelecendo normas, padrões e procedimentos para o cumprimento dos fluxos de depósito, tratamento e recuperação de informações e documentos necessários às atividades da CCT-UFMG;

III – interagir com os vários setores do CCT-UFMG nos assuntos pertinentes à informatização das Coleções;

IV - possibilitar e facilitar o acesso dos usuários às informações e documentos disponíveis no CCT-UFMG;

V – assessorar a Editoria da Revista Lundiana na publicação do periódico científico;

VI – desenvolver as atividades de *Webmaster* e dos serviços de Intranet e dar apoio de informática às iniciativas de divulgação do CCT-UFMG;

VII – atuar em outras atividades pertinentes à sua área de competência.

Art. 20º. Ao serviço de divulgação científica:

I - supervisionar e acompanhar as atividades de divulgação desenvolvidas pelo CCT-UFMG;

II – assessorar o Diretor do CCT-UFMG nos assuntos pertinentes à comunicação de conhecimentos e à divulgação de acervos científicos nas áreas de atuação do CCT-UFMG;

III – monitorar a inserção do CCT-UFMG na mídia;

IV - participar da elaboração de material educativo, científico, de programas e eventos de divulgação, mostras e exposições científicas do CCT-UFMG, em órgãos similares da UFMG, quando couber;

V – apoiar o Corpo do Editorial da revista científica Lundiana nas atividades de publicação dos números do periódico;

VI – atuar em outras atividades pertinentes à sua área de competência;

VII – colaborar com as atividades da gerência de comunicação do ICB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. O CCT-UFMG apresentará relatório anual de suas atividades à Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

Art. 22º. Ao CCT-UFMG, por meio de seu Diretor e/ou de seu Conselho Técnico-Científico, caberá oficializar as normas específicas para funcionamento das diferentes Coleções, considerando as sugestões de suas respectivas curadorias, para a execução de todas as atividades de interesse e de competência do CCT-UFMG.

Art. 23º. O presente regimento poderá ser modificado pela Congregação do ICB-UFMG, mediante proposta aprovada pela maioria do Conselho Técnico-Científico ou por iniciativa da Diretoria do ICB ou de 1/3 dos membros da Congregação.

Art. 24º. As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Congregação e/ou o Diretor do ICB-UFMG, ouvido o Conselho Técnico-Científico do CCT-UFMG, quando for o caso.

Art. 25º. Este regimento entrará na data de sua assinatura.

PROF. RICARDO GONÇALVES
Presidente da Congregação do ICB